



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 06 de 1992
Em 10 de 06 de 1992

PROJETO DE LEI Nº 70/92

Presidente



"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e Foro no Município de Monteiro - PB e dá outras providências."

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e Foro no Município de Monteiro - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

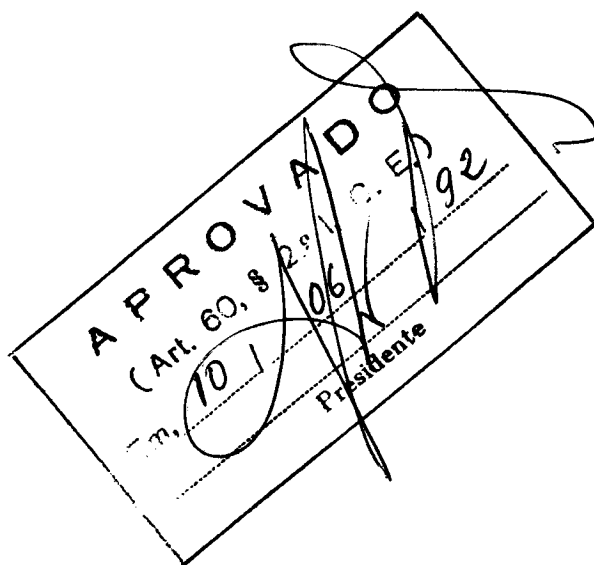
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Fundação José Leite de Souza, com sede e Foro na cidade de Monteiro, neste Estado, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade defender as justas causas da população, representando-a perante as instituições públicas e privadas, buscando assegurar seus direitos.

Vale ressaltar que o reconhecimento de sua utilidade pública será um decisivo apoio à sua atuação, dando-lhe maior representatividade.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1992



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

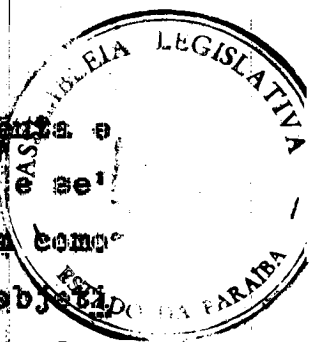


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, no prédio da rua Barão do Rio Branco, 38, nesta cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, às 10:00 horas, com a presença de: Cícero Ernesto Leite de Sousa, Durval da Costa Lira Júnior, Jorge Rafael de Meneses, Sílton Ferreira Feitosa, Silvío Castilho da Nóbrega, Rinalda Bezerra Carlos, Miriam ferreira, Ana Dácia Neves Nóbrega Torres, Maria Vieira da Silva, Priscila Nunes de Farias Leite, Rita Izabel de Farias Leite de Vasconcelos, Célia Herreria Cavalcante Leite, Marluce Torres de Almeida Menezes, Sebastião César de Almeida Júnior, Ana Suêrda de Farias Leite Nóbrega, Francisco de Assis Neves Nóbrega, Fabíola Soraya Leite Lira, Antuerpia Neves Nóbrega, Antonio de Andrade Nóbrega e Severino Carlos de Andrade Neto, teve início a presente assembleia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Sebastião César de Melo Júnior, disse que os objetivos da presente reunião residia na constituição de uma entidade filantrópica, com os objetivos de dirigir: a) entidades hospitalares com objetivos especificamente filantrópicos; b) entidades com fins educacionais; c) entidades de proteção à infância, adolescentes e a valhice desamparada; d) entidades de Bem Social. Após a sua exposição de motivos, consultou a Assembleia que se manifestasse sobre seu ponto de vista, tendo recebido a aprovação unânime de todos os presentes, no que tange a Constituição de uma Fundação para os fins indicados. Dada a aprovação pelos presentes disse que suspenderia a reunião pelo tempo necessário à apresentação dos Estatutos da entidade que desejavam naquela oportunidade fosse constituída. Reiniciados os trabalhos, foi apresentado o esboço dos Estatutos da Fundação José Leite de Souza que, nesta oportunidade se transcreve. Fundação José Leite de Souza - Monteiro-Paraíba - Estatutos - Capítulo I - Da denominação, Fins e Sede da Fundação. Art. 1º A Fundação José Leite de Souza, instituída pela Assembleia geral realizada aos dezoito

6

to dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, tem Sede e foro na cidade de Monteiro, do Estado de Sergipe, regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º A Fundação tem como finalidade a direção de: a) entidades hospitalares com objetivos especificamente filantrópicos; b) entidades com fins educacionais; c) entidades de proteção à infância, adolescentes e a velhice desamparada; d) entidades de Cunho Social. Art. 3º A Fundação ora constituída, terá duração por tempo indeterminado, observando as finalidades contidas no artigo anterior, dirigidas a classe menos favorecida do universo que compõe o nosso quadro Social. Art. 4º A Fundação José Leite Sousa, como pessoa jurídica de direito privado, é financeiramente autônoma, nos termos da Lei e destes Estatutos. Capítulo II - Dos órgãos da Fundação. Art. 5º O conjunto Administrativo da Fundação se compõe de: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; e, c) Conselho Deliberativo. § 1º A Diretoria se compõe de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. § 2º O Conselho Fiscal, bem como o Conselho Deliberativo, são constituídos por três membros efetivos e igual número de membros Suplentes. Art. 6º Os membros que compõem a Diretoria, serão indicados pelos Sócios fundadores em Assembléia Geral, para um mandato de 05 (Cinco) anos, podendo ser reeleitos. Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão indicados pela Diretoria, para um mandato de 05 (cinco), com direitos a reeleição, dentre os membros constituídos da Fundação. Da Diretoria. Art. 8º O Diretor Presidente será responsável por todos os atos da Fundação, o qual, será substituído pelos demais membros da Diretoria, obedecendo-se a formação de sua estrutura. Art. 9º Ao Diretor Presidente, compete: a) Representar a Fundação perante todos os órgãos convenientes; repartições públicas e particulares; a rede bancária, receber cheques, emití-los, receber e transferir numerários, emitir Procurações em nome da entidade, bem como desenvolver demais atividades para o bom desempenho da unidade administrativa; b) Firmar convênios em nome da Fundação, requerer junto aos órgãos competentes, auxílios, subvenções e



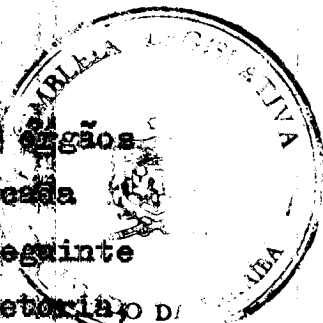
2

recursos financeiros; c) Elaborar com os membros dos órgãos auxiliares da Fundação, até o dia 31 de Dezembro de cada ano, orçamento financeiro, para vigir no exercício seguinte d) Nomear conjuntamente com os demais membros da Diretoria os competentes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Deliberativo, em estrita consonância ao que estabelece o artigo 7º; e) Enviar, anualmente, ao Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício financeiro findo, para que o órgão emita o Seu Parecer, para aprovação final, pelos membros que compõem a Assembleia Geral; f) Enviar as entidades convenientes, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade, para homologação e sua consequente aprovação; g) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos auxiliares da Fundação; h) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dos demais órgãos auxiliares, quando por eles convocado; i) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Do Conselho Fiscal. Art. 10º - É da competência do Conselho Fiscal: a) Colaborar com a Diretoria da Fundação, na qualidade de órgão Consultivo, objetivando a Solução dos assuntos administrativos; b) examinar e emitir parecer prévio, sobre a prestação de Contas encaminhada pela Diretoria; c) Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo, para apreciação de matéria relacionada ao bom desempenho das atividades dos órgãos auxiliares.

Do Conselho Deliberativo - Art. 11º São atribuições do Conselho Deliberativo: a) aprovar conjuntamente com os demais órgãos da Fundação, até o dia 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento financeiro para vigir a partir do dia 01 de Janeiro do ano Subsequente; b) acatar a decisão da Diretoria, no que diz respeito a fixação de vencimentos de todo o pessoal agregado a Fundação; c) receber e acatar, quando apresentado por 2/3 de Subscrição, solicitação para reunião de Assembleia Geral, se, requerido pelo Conselho Fiscal, devidamente acompanhado de justificativa relevante.

Do quadro Social Art. 12º O quadro Social da Fundação José Leite de Sousa, será constituído, pelas seguintes categorias: a) Sócios Fun





doadores, são todas as pessoas que participam desta Assembleia Geral e que assinam o livro de atas, na qualidade de Constituintes. Os sócios fundadores serão substituídos apenas em caso de renúncia ou morte e sua substituição se dá após 60 dias da ocorrência quando se dará a apresentação de novo membro, por indicação da maioria dos sócios fundadores presentes a reunião; b) Sócios Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que aceitem contribuir com doação de bens móveis ou imóveis ou ainda com ajuda financeira Sistemática par o bom desenvolvimento das atividades da entidade; c) Sócios Beneméritos, qualquer pessoa física que prestar serviços relevante a Fundação, ou doação de grande valor financeiro. Art. 13º São direitos dos Sócios Fundadores: a) Participar das reuniões convocadas pela Diretoria; b) Ser informado das atividades da entidade no que diz respeito ao Seu funcionamento; c) Participar efetivamente de todos os eventos da entidade. Art. 14º São deveres dos Sócios contribuintes: a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, regimento interno e os atos normativos fixados pela Diretoria; c) Pagar pontualmente suas Contribuições; d) Desempenhar fielmente as determinações firmadas pela Diretoria. Do Patrimônio e do Regime Financeiro. Art. 15º O Patrimônio da Fundação José Leite de Sousa, será constituído: a) Doações dos Sócios Fundadores; b) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas que desejam participar da formação patrimonial da Fundação; c) Doações e legados, dos sócios contribuintes e Beneméritos; d) Doação de bens materiais advindos de convênios com entidades públicas, de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 16º Os bens e direitos da Fundação, serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetos da entidade. Art. 17º Na hipótese de extinção, fato que ocorrerá pela decisão unânime dos sócios fundadores, o patrimônio da entidade será revertido para outra que tenha os mesmos objetivos e que seja inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social. Art. 18º A Fundação José Leite de Souza, será, após os procedimentos legais, inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social. Art. 19º Os recursos

9

para manutenção das atividades da Fundação José Leite de Souza advirão das seguintes fontes: a) Subvenções e auxílios dos Poderes Públicos; b) Sócios contribuintes e Beneméritos; c) Receitas oriundas de Convênios com entidades públicas ou privadas; d) Juros, frutos e rendimentos de bens patrimoniais. Art. 20º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 21º As prestações de contas obedecerão ao princípio contábil e normas gerais para as Fundações, que, após a aprovação pelos órgãos competentes, serão levados ao conhecimento do público, através de Edital Das Disposições Gerais e transitórias. Art. 22º Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não perceberão sob qualquer hipótese, vencimentos, vantagens, gratificações ou qualquer benefício, pela prestação de serviços a Fundação. Art. 23º A Fundação poderá receber de qualquer órgão público ou privado, pessoas para prestação de serviços, sem que isto, implique no registro obrigações patronal ou Social, para a entidade. Art. 24º Os bens da Fundação, só poderão ser alienados com a aprovação de pelo menos, 2/3 (dois terços), dos membros que compareçam a Assembleia Geral, convocada para esta finalidade. Art. 25º As dúvidas e omissões constantes dos presentes Estatutos, serão dirimidas pela Assembleia Geral, composta pelos membros da Fundação, ou em última instância, por decisão judicial, do fóro desta comarca. Em seguida, o senhor Sebastião Cesar de Melo Júnior, submeteu os presentes, item por item, todo o texto apresentado. Em seguida, o senhor Jorge Rafael de Menezes, falou da importância da matéria exposta, considerando que a mesma atingia os objetivos da presente reunião. Desta forma, o senhor Sebastião Cesar de Melo Júnior afirmando que não havia nenhuma discordância, colocava em votação a aprovação da matéria enfocada, e que fossem contrários a sua aprovação levantassem, eos que fossem favoráveis a sua aprovação, permanecessem sentados. Ficou constatado que todos os presentes permaneceram sentados, declarando-se aprovados os Estatutos da Fundação José Leite de Souza. Para cumprimento fiel do que determina os Estatutos da entidade, por aclamação, foram eleitos para fazer parte do primei-



MO

no mandato da Diretoria, os Senhores: Presidente: Cícero Ernesto Leite de Souza; vice-presidente: Durval da Costa Lira Júnior; Secretário: Sebastião Ferreira de Vasconcelos; e Tesoureiro: Silvío Castilho da Nóbrega. Continuando os trabalhos, os recém nomeados tomaram posse em seus respectivos cargos, para um mandato de 05 anos, conforme reza dos Estatutos da Fundação. Em seguida, a Diretoria devidamente empossada em seus cargos, nomeou os membros efetivos e Suplentes, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Francisco de Assis Neves Nóbrega, Ana Suêrda de Farias Leite Nóbrega e Vicente Alberto Alberto Filgueiras Sotto Mayor; membros Suplentes: Sílton Feitosa Ferreirar, Severino Carlos de Andrade Neto e Rita Izabel de Farias Leite de Vasconcelos; Conselho Deliberativo: Membros efetivos: Jorge Rafael de Menezes, Fabíola Soraya Leite Lira e Ana Lúcia Neves Nóbrega Torres; Membros Suplentes: Rinalda Bezerra Carlos, Priscila Nunes de Farias Leite e Antonio de Andrade Nóbrega. Após os atos com a presença de todos os constituintes, deu-se posse aos membros dos Conselhos. Usou a palavra o senhor Presidente: Cícero Ernesto Leite de Souza dando ênfase ao encontro realizado e dizendo da grandeza daquela decisão, onde monteirenses despidos de qualquer interesse, decidiram pela formação de uma entidade do mais alto valor para a solução de problemas sociais de sua comunidade. O presidente recém eleito e empossado, usou da palavra para renovar os agradecimentos que foram dados pela senhora Célia Bezerra Cavalcante Leite, e solicitou o empenho de todos para de mãos dadas, envidarem todos os esforços possíveis para o bom desempenho da Fundação ora constituída. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente determinou encerrada a presente reunião, determinando que o secretário: Sebastião Ferreira de Vasconcelos, lavrasse a presente Ata, que vai por mim e demais presentes, assinada. Monteiro, 18 de Setembro de 1991.



FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUZA
MONTEIRO - PARAÍBA



CEBIB - 4578-0

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da Fundação

Art. 1º - A Fundação José Leite de Souza, instituída pela Assembleia Geral realizada aos dezoito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, tem sede e foro na cidade de Monteiro, - deste Estado e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Fundação tem como finalidade a direção de:

- a) entidades hospitalares com objetivos especificamente filantrópicos;
- b) entidades com fins educacionais;
- c) entidades de proteção à infância, adolescentes e a velhice desamparada;
- d) entidades de cunho social.

Art. 3º - A Fundação ora constituída, terá duração por tempo indeterminado, observando as finalidades contidas no artigo anterior, dirigidas a classe menos favorecida do universo que compõe o nosso quadro social.

Art. 4º - A Fundação José Leite de Souza, como pessoa Jurídica de direito privado, é financeiramente autônoma, nos termos da Lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Fundação

Art. 5º - O conjunto administrativo da Fundação se compõe de:

- a) - Diretoria;
- b) - Conselho Fiscal; e,
- c) - Conselho Deliberativo.



§ 19 - A Diretoria se compõe de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 29 - O Conselho Fiscal, bem como o Conselho Deliberativo, - são constituídos por tres membros efetivos e igual número de membros suplentes.

Art. 69 - Os membros que compõem a Diretoria, serão indicados pelos sócios fundadores em Assembleia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 79 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão indicados pela Diretoria, para um mandato de 05 (cinco), com direitos a reindicação, dentre os membros constituidores da Fundação.

Da Diretoria

Art. 89 - O Diretor Presidente será responsável por todos os atos da Fundação, o qual, será substituído pelos demais membros da Diretoria, obedecendo-se a formação da sua estrutura.

Art. 99 - Ao Diretor Presidente, compete:

a) - Representar a Fundação perante todos os órgãos convenientes; repartições públicas e particulares; a rede bancária, receber cheques, emití-los, receber e transferir numerários, emitir Procurações em nome da entidade, bem como desenvolver demais atividades - para o bom desempenho da unidade administrativa.

b) - firmar convênios em nome da Fundação, requerer junto aos órgãos competentes, auxílios, subvenções e recursos financeiros;

c) - elaborar com os demais membros dos órgãos auxiliares da Fundação, até o dia 30 de dezembro, de cada ano, orçamento financeiro, para vigor no exercício seguinte.

d) - nomear conjuntamente com os demais membros da Diretoria, os componentes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Deliberativo, em estrita consonancia ao que estabelece o artigo 79.

e) - enviar, anualmente, ao Conselho Fiscal, a prestação de - Contas do exercício financeiro findo, para que o órgão emita o seu Parecer, para aprovação final, pelos membros que compõem a Assembleia Geral.

f) - enviar as entidades convenientes, a prestação de contas - dos recursos financeiros recebidos pela entidade, para homologação e sua consequente aprovação.



g) - convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos auxiliares da Fundação.

h) - presidir as reuniões da Assembleia Geral e dos demais órgãos auxiliares, quando por eles convocado.

i) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Do Conselho Fiscal

Art. 109 - É da competência do Conselho Fiscal:

a) colaborar com a Diretoria da Fundação, na qualidade de órgão consultivo, objetivando a solução dos assuntos administrativos;

b) - examinar e emitir parecer prévio, sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria;

c) - convocar, quando necessário for, o Conselho Deliberativo, para apreciação de matéria relacionada ao bom desempenho das atividades dos órgãos auxiliares.

Do Conselho Deliberativo

Art. 119 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) - aprovar conjuntamente com os demais órgãos da Fundação, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o orçamento financeiro para vigor a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente.

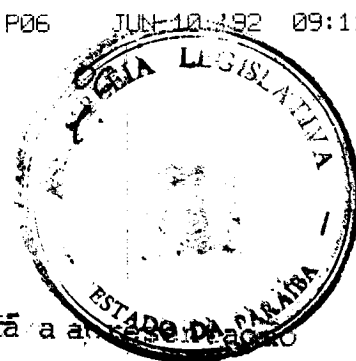
b) - acatar a decisão da Diretoria, no que diz respeito a fixação de vencimentos de todo o pessoal agregado a Fundação.

c) - receber e acatar, quando apresentado por 2/3 de subscrição, solicitação para reunião de Assembleia Geral, se, requerido pelo Conselho Fiscal, devidamente acompanhado de justificativa relevante.

Do quadro Social

Art. 129 - O quadro Social da Fundação José Leite de Souza, será constituído, pelas seguintes categorias:

a) - Sócios Fundadores, são todas as pessoas que participam desta Assembleia Geral e que assinam o livro de Atas, na qualidade de constituintes. Os sócios fundadores serão substituídos apenas em caso de renúncia ou morte e sua substituição



se dará após 60 dias da ocorrência quando se dará a posse de novo membro, por indicação da maioria dos sócios fundadores presentes a reunião.

b) - Sócios Contribuintes, pessoas físicas ou Jurídicas que aceitem contribuir com doações de bens móveis ou imóveis ou ainda com ajuda financeira sistematica para o bom desenvolvimento das atividades da entidade.

c) - Sócios Benemeritos, qualquer pessoa física que prestar serviços relevante a Fundação, ou doação de grande valor financeiro.

Art. 13º - São direitos dos sócios Fundadores:

a) - participar das reuniões convocadas pela Diretoria;

b) - ser informado das atividades da entidade - no que diz respeito ao seu funcionamento;

c) - participar efetivamente de todos os eventos da entidade.

Art. 14º - São deveres dos Sócios contribuintes:

a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; -

b) - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, - regimento interno e os atos normativos fixados pela Diretoria;

c) - pagar pontualmente suas contribuições;

d) - desempenhar fielmente as determinações firmadas pela Diretoria.

Do Patrimonio e do Regime Financeiro

Art. 15º - O patrimonio da Fundação José Leite de Souza, - será constituído:

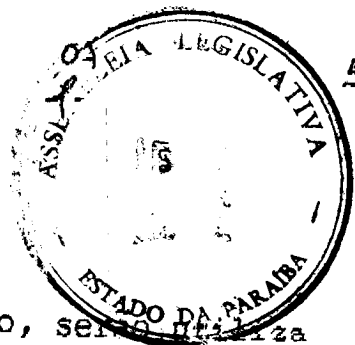
a) - doações dos sócios Fundadores;

b) - doações e legados de pessoas físicas ou Jurídicas que desejem participar da formação patrimonial da Fundação;

c) - doações e legados, dos sócios contribuintes e Benemeritos;

d) - doações de bens materiais advindos de convênios com entidades públicas, de ambito municipal, estadual ou federal.

9



Art. 16º - Os bens e direitos da Fundação, serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade.

Art. 17º - Na hipótese de extinção, fato que só ocorrerá pela decisão unânime dos sócios Fundadores, o patrimônio da entidade será revertido para outra que tenha os mesmos objetivos e - que seja inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 18º - A Fundação José Leite de Souza, será, após os procedimentos legais, inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 19º - Os recursos para a manutenção das atividades da Fundação José Leite de Souza, advirão das seguintes fontes:

- a) - subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- b) - subvenções dos sócios Contribuintes e Beneficiários;
- c) - receitas oriundas de Convênios com entidades públicas ou privadas;
- d) - juros, frutos e rendimentos de bens patrimoniais.

Art. 20º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21º - As prestações de contas obedecerão ao princípio contábil e normas gerais para as Fundações, que, após a aprovação pelos órgãos competentes, serão levadas ao conhecimento do público, através de Edital.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 22º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não perceberão sob qualquer hipótese, vencimentos, vantagens, gratificações ou qualquer benefício, pela prestação de serviços a Fundação.

Art. 23º - A Fundação poderá receber de qualquer órgão público ou privado, pessoas para prestação de serviços, sem que isto, implique no registro de obrigações patronal ou social, para a entidade.

A



Art. 249 - Os bens da Fundação, só poderão ser alienados com a aprovação de pelo menos, 2/3 (dois terços), dos membros - que compareçam a Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Art. 259 - As dúvidas e ou omissões constantes dos presentes Estatutos, serão dirimidas pela Assembleia Geral, composta pelos membros da Fundação, ou em última instancia, por decisão judicial, do fóro desta Comarca.

Monteiro (Pb), 18 de setembro de 1991

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*
5. *[Signature]*
6. *[Signature]*
7. *[Signature]*
8. *[Signature]*
9. *[Signature]*
10. *[Signature]*
11. *[Signature]*
12. *[Signature]*
13. *[Signature]*
14. *[Signature]*
15. *[Signature]*
16. *[Signature]*
17. *[Signature]*
18. *[Signature]*
19. *[Signature]*
20. *[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS
CATASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C.
FOLHA DE INSCRIÇÃO
ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

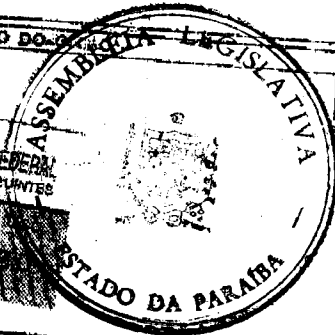
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PRESENTE ESTA FOLHA
- 2. PREENCHA A FOLHA EM LETRAS, VÍZIO PERFEITAMENTE LEGÍVELS
- 3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- 4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A IMPORTAR
- 5. APRESENTE TODAS AS VÍZIOS AO ORÇÃO DA UNF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, DELETANDO CADA LETRA DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

ETIQUETA PROTOCOLO DO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES



ESTA FOLHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C.

SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE UMA UNF?

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

01 03 02 6 9
02 03 04 9 2
03 04 05 0 1

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 RAZÃO SOCIAL

08 PERCENTUAL DO CAPITAL

09 DE ORIGEM NACIONAL

01 00 00 0

02 00 00 0

03 00 00 0

04 FALSA DE CAPITAL (Assinalar com "X")

05 MENOS DE R\$ 100.000

06 ENTRE R\$ 100.000 e R\$ 1.000.000

07 MAIS DE R\$ 1.000.000

NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA

SOC. COMANDITA SIMPLES

SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES

SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS

SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO

SOC. COOPERATIVA

FILIAL SOCORRAL, AGÊNCIA

OU EMPRESA SERV. NO EXTERIO

08 06

09 04

10 02

11 00

12 09

13 00

14 05

15 03

16 01

17 00

18 00

19 00

20 00

21 00

22 00

23 00

24 00

25 00

26 00

27 00

28 00

29 00

30 00

31 00

32 00

33 00

34 00

35 00

36 00

37 00

38 00

39 00

40 00

41 00

42 00

43 00

44 00

45 00

46 00

47 00

48 00

49 00

50 00

51 00

52 00

53 00

54 00

55 00

56 00

57 00

58 00

59 00

60 00

61 00

62 00

63 00

64 00

65 00

66 00

67 00

68 00

69 00

70 00

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 RAZÃO SOCIAL

10 DENOMINAÇÃO

11 RAZÃO SOCIAL

12 RAZÃO SOCIAL

13 RAZÃO SOCIAL

14 RAZÃO SOCIAL

15 RAZÃO SOCIAL

16 RAZÃO SOCIAL

17 RAZÃO SOCIAL

18 RAZÃO SOCIAL

19 RAZÃO SOCIAL

20 RAZÃO SOCIAL

21 RAZÃO SOCIAL

22 RAZÃO SOCIAL

23 RAZÃO SOCIAL

24 RAZÃO SOCIAL

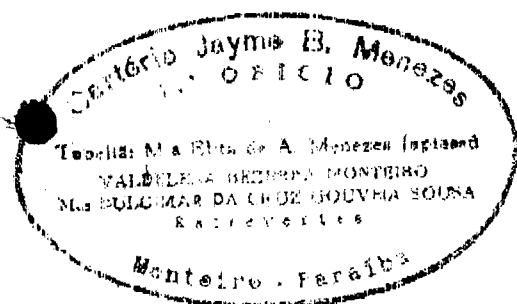
25 RAZÃO SOCIAL

18
MARIA ELISA DE AZEVEDO MENEZES JAPIASSU, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

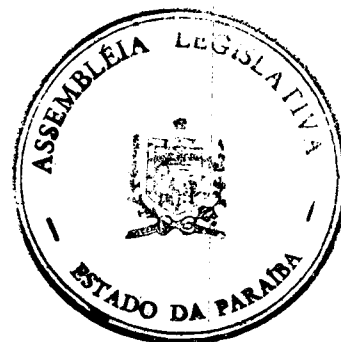
C E R T I D ã O

CERTIFICO, por se haver sido pedido verbalmente que revende o arquivo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a seu cargo, dele verifiquei existir às fls. 03v à 05, do livro nº 1-1 em data de 08.05.92, o Registro Integral dos Estatutos da "FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUZA". O referido é verdade; deu fé.

Monteiro(Pb), 08 de maio de 1992.



Valdelena Bezerra Monteiro
SUB OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS.



Monteiro, 7 de maio de 1992.



40

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

NESTA:

Vimos através da presente, solicitar o registro da Fundação José Leite de Souza, pelo que anexamos os seguintes documentos:

- a) Estatuto
- b) Edital de publicação no órgão oficial
- c) Minuta da Escritura Pública da Fundação José Leite de Souza
- d) Parecer do Promotor de Justiça.
- e) Ata de fundação

Nestes termos pede deferimento

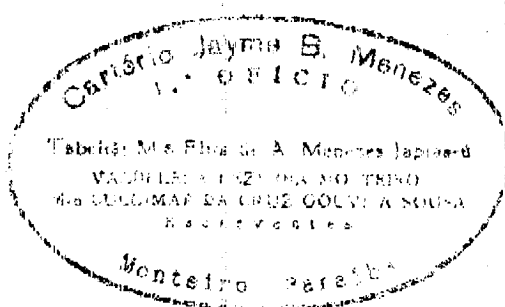
Antônio Roberto
F.P. Glécio Ernesto Leite de Souza
Assinatura verdadeira(s) o(s) firmada(s) de

Antônio Roberto Leite de Souza

Em test.º f. da verdade

Monteiro, 08 de maio de 1992

o Tabelião Público: Bedilena Bezerra Figueiredo
Esc. ad. Loc





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 70 Sob No 70/58
EM 10 / 06 / 19 57

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 11 / 06 / 57
Marino Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
CONSTITUIÇÃO e REDAÇÃO
10/6/52 <u>Felipe Araújo</u>
Secretário Legislativo

RECEIVED
JAN 12 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED
JAN 12 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED
JAN 12 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED
JAN 12 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

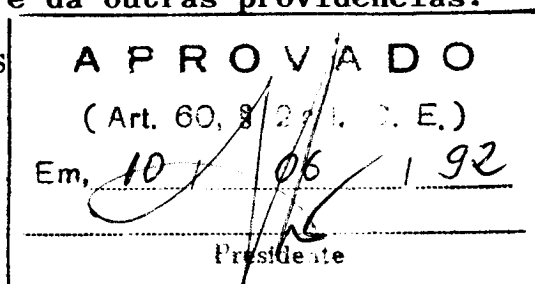
PROJETO DE LEI Nº 70/92

Reconhece de utilidade Pública a
Fundação José Leite de Souza, com
sede e foro no Município de Monte-
teiro-Pb, e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

RELATOR: O DEP.

PARECER



I - RELATÓRIO

O Deputado Francisco de Assis Quintans, propõe via Projeto de Lei em pauta, reconhecer de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no Município de Monteiro-Pb, e dá outras providências.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/92

É o Voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 62/92

PROJETO DE LEI Nº 70/92

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no município de Monteiro-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º → Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no município de Monteiro → Paraíba.

Art. 2º → Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º → Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 06 / 07 / 1992

GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício GSL Nº209/92

João Pessoa, 12 de junho de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 70/92, de iniciativa do Deputado de Francisco de Assis Quintans, que Reconhece de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no município de Monteiro-PB, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 62/92

PROJETO DE LEI Nº 70/92

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no município de Monteiro-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º → Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação José Leite de Souza, com sede e foro no município de Monteiro-PB, Paraíba.

Art. 2º → Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º → Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente

